



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

PROCESSO: 00600-00002942/2020-14-e

ASSUNTO: Aposentadoria.

PARECER: 0540/2020-G2P

EMENTA: Aposentadoria. Cargo: Professor de Educação Básica - Etapa 5 - Padrão 25 Número do Ato: 031780-7 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Educação (SEE). Legalidade com ressalva e determinação. Parecer convergente.

Tratam os autos da aposentadoria de MARIA ZIFIRINA ROMA BUZAR PERRONI, conforme as informações indicadas no ato respectivo.

2. Conclui a instrução:

Em razão do exposto, sugere-se:

I. Considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007;

II. Determinar à jurisdicionada que verifique os cálculos dos proventos, tendo em vista a observação elencada pelo Controle Interno, o que será verificado em futura auditoria

3. Este Ministério Público de Contas acompanha a conclusão do corpo técnico.

É o parecer.

Brasília-DF, 29 de JUNHO de 2020

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA-MPC**